



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 12 DE 19 DE JANEIRO DE 2024



*“Regulamenta a tabela com valores de taxas e multas para a modalidade ambulante para o Carnaval 2024 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### I – DA MOTIVAÇÃO

**Considerando** as festividades do “Carnaval 2024” que serão realizadas no Município de Brazópolis entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso do espaço público nos termos da Lei Municipal nº 572/2001, para garantia da segurança dos frequentadores do evento;

**Considerando** que é grande a participação da população em geral nessas atividades;

### II – DECRETA

**Art. 1º.** Fica regulamentada no âmbito do Município o disposto no Art. 10 da Lei 572/2001, que norteia a elaboração de tabela com valores de taxas e multas para o exercício da atividade econômica de vendedor ambulante, com delimitação de espaço e aplicando o exclusivamente para o Carnaval 2024 no Município de Brazópolis;

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto, consideram-se vendedores ambulantes eventuais os vendedores que exercem suas atividades por período ocasional; e vendedores ambulantes permanentes os vendedores que exercem suas atividades por período contínuo, e já possuam alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Brazópolis;

**Art. 3º.** Para efeitos deste Decreto, consideram-se a comercialização de alimentos, bebidas, doces, pipoca e brinquedos, divididos em categorias:

Categoria 01 – Comercialização de alimentos, bebidas e doces;

Categoria 02 – Comercialização de pipoca e brinquedos diversos;

I- Conforme Decreto nº 11/2024, é proibida a comercialização e circulação de garrafas e vasilhames de vidro no período do Carnaval 2024 (mesmo que vazias);



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Brazópolis cederá o espaço público e fornecerá energia elétrica (tomadas e bocal para lâmpadas) para o permissionário;

**Art. 5º.** O permissionário será responsável pela segurança, limpeza e infraestrutura necessária de seu comércio;

**Art. 6º.** Ambulantes que possuam alvará permanente, caso necessitem de energia elétrica, deverão pagar taxa descrita no Anexo I;

**Art. 7º.** Ambulantes que possuam alvará permanente deverão respeitar o local determinado pela Prefeitura Municipal para seu espaço de trabalho;

**Art. 8º.** Toda as barracas deverão estar MONTADAS até às 09h00 do dia 09/02/2024 (sexta-feira), para que seja feito as ligações elétricas necessárias;

**Art. 9º.** Todas as barracas e espaços deverão estar DESMONTADAS até às 12h00 do dia 14/02/2024, sob pena de multa;

**Art. 10º.** São parâmetros que norteiam os valores estabelecidos no Anexo I, disposto neste Decreto:

- I – A utilização do espaço público;
- II – O fornecimento de energia elétrica;
- III – O fornecimento de limpeza do espaço público externo;
- IV – O fornecimento de seguranças, brigadistas e equipe de apoio do evento;
- V – O fornecimento de banheiro químico;
- VI – Contratação de atrações musicais;
- VII – Fornecimento de barraca (quando da escolha do permissionário);

**Art. 11º.** O requerimento de alvará e escolha do local deverá ser preenchido no setor de Protocolos na Prefeitura Municipal de Brazópolis nos horários de expediente (8h00 às 11h30 e 13h00 às 16h30), somente de forma presencial, e por ordem de chegada, mediante entrega dos documentos (originais e cópias): RG, CPF, Comprovante de Endereço;

**Art. 12º.** Para efeitos deste Decreto será seguido o cronograma a seguir:

- 1) Dias 22 e 23 de janeiro de 2024: período de inscrição exclusivo para moradores do Município de Brazópolis;
- 2) Dias 24 e 25 de janeiro de 2024: ainda havendo vagas, inscrição aberta para moradores de outras localidades;
- 3) Dia 01 de fevereiro de 2024: prazo máximo de pagamento da taxa do Alvará.

**Art. 13º.** A retirada do Alvará se dará somente após a confirmação de recebimento da taxa pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Brazópolis.

**Art. 14º.** Pagamentos não realizados até a data limite acarretarão na perda da reserva feita e a disponibilização da vaga.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 16º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 19 de janeiro de 2024.

**Carlos Alberto Morais**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO I

### TABELA DE TAXAS

ITEM	Nº DE VAGAS	AMBULANTE CARÁTER	RECRUTAMENTO	TAXA
01	15	Eventual Categoria 01 – com estrutura (barraca) própria ou com veículo automotor ou rebocado com comprimento de até 16 metros quadrados)	Ampla	R\$ 1.200,00
		Eventual Categoria 01 – com estrutura (barraca licitada) cedida pela Prefeitura Municipal <sup>1</sup>		R\$ 1.450,00
02	10	Permanente Categoria 01 (taxa de ligação elétrica)	Cadastramento anterior	R\$ 150,00
03	10	Eventual categoria 02 – vendedor de Pipoca ou Brinquedos	Ampla	R\$ 200,00

1 – Barraca medindo 4 metros x 4 metros com aberturas e balcão frontal e nas laterais



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO II

### CADASTRO DE AMBULANTE EVENTUAL

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Descrição do que irá comercializar: \_\_\_\_\_

Estrutura:

- Barraca cedida pela Prefeitura de Brazópolis
- Barraca própria ou Veículo automotor ou rebocado
- Energia elétrica (apenas ambulantes permanentes)
- Comércio de pipoca ou brinquedos diversos

Pontos de tomadas elétricas (até 3 tomadas por barraca)

1.  220v  110v
2.  220v  110v
3.  220v  110v

Utilizará fritadeira elétrica ou aparelho semelhante?  Sim  Não

Se sim, que tipo e em qual quantidade? \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de todo o conteúdo descrito no Decreto nº 12 de 19 de janeiro de 2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



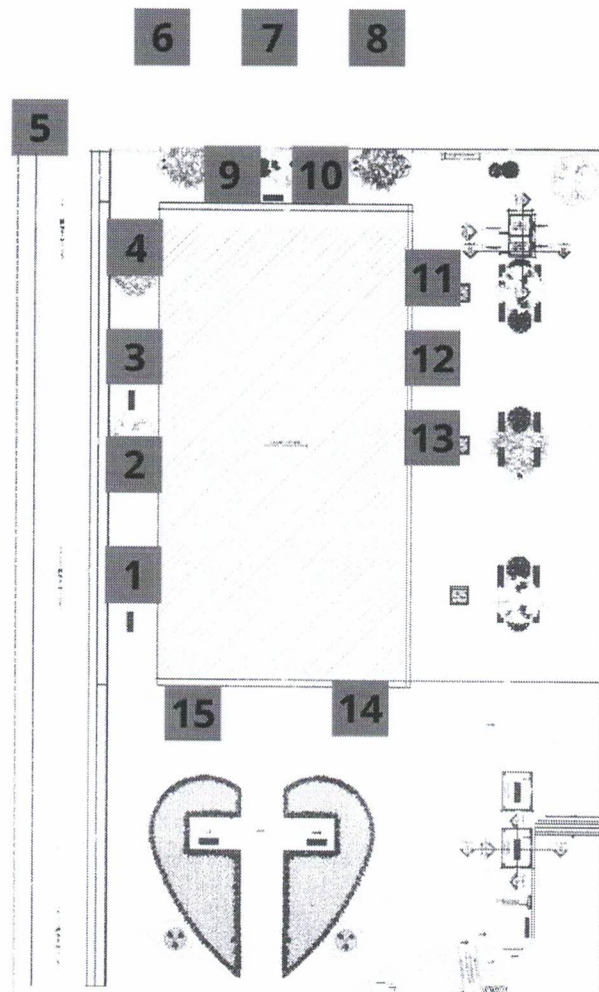
### ANEXO III

### MAPA DE DISTRUIÇÃO DAS BARRACAS

Nome: \_\_\_\_\_

Número da barraca: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO IV

#### Termo de Ciência e Responsabilidade

Declaro que:

1. Tenho conhecimento dos regulamentos sanitários a que se refere a(as) atividade(s) econômica(s) que será(ão) exercida(s) pelo empreendimento.
2. A área de manipulação de alimentos é exclusiva para a atividade desenvolvida.
3. Existe cuidado para evitar o cruzamento entre alimentos crus, semiprontos e prontos para o consumo.
4. O piso possui revestimento liso, impermeável e lavável, livre de rachaduras, trincas, dentre outros.
5. As paredes possuem revestimento liso, impermeável e lavável, conservadas, livres de rachaduras, trincas, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.
6. O teto possui forro conservado, livre de goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.
7. A iluminação, artificial e/ou natural, é satisfatória.
8. As instalações elétricas se encontram em bom estado de conservação.
9. Todas as luminárias possuem protetores.
10. A ventilação, artificial e/ou natural, é satisfatória, garantindo a renovação do ar.
11. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos são providas de telas milimétricas removíveis.
12. As lixeiras possuem tampa, pedal e saco plástico em seu interior.
13. A área de higienização das mãos é provida de sabonete líquido, inodoro e anti-séptico, e toalhas de papel não-reciclado.
14. As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios são de material liso, impermeáveis laváveis, isentas e rugosidades, frestas e outras imperfeições.
15. Os utensílios e equipamentos se encontram boas condições de funcionamento, inclusive protegidos, quando for o caso, com armários providos de portas.
16. As áreas internas e externas são livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.
17. O piso, as paredes e teto são mantidos limpos.
18. Os equipamentos são higienizados periodicamente e sempre que necessário.
19. Os saneantes utilizados possuem registro no órgão competente.
20. Os móveis e utensílios são mantidos limpos.
21. Existe local específico para aguarda de produtos saneantes.
22. Os manipuladores possuem rigoroso asseio corporal, não fazendo uso de adornos pessoais (pulseiras, relógio, colares, etc.), bigode ou barba.
23. Os manipuladores não apresentam lesões na pele, nem tosse ou sintomas de enfermidade.
24. Os manipuladores utilizam uniforme completo, de cor clara, em bom estado de conservação e limpeza, adequado à natureza da atividade exercida, e uso exclusivo para o local de trabalho.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



25. O atestado de saúde dos manipuladores se encontra atualizado.
26. As roupas e objetos pessoais dos manipuladores são guardados em local específico e reservado para esta finalidade.
27. A capacitação em boas práticas de manipulação é comprovada.
28. Matéria-prima, Ingredientes e Embalagens são armazenados, em locais limpos e organizados, sobre paletes, estrados e/ou prateleiras.
29. Os produtos de origem animal utilizados possuem procedência e registro.
30. Os alimentos crus são acondicionados separados de outros, evitando que sejam consumidos sem prévia lavagem, desinfecção ou cozimento próprio.
31. Os alimentos crus e alimentos cozidos são armazenados em compartimentos diferentes.
32. O acondicionamento dos alimentos é realizado em recipientes apropriados e com tampa.
33. As embalagens são mantidas bem fechadas e identificadas com designação do produto, data de fabricação e prazo de validade.
34. O descongelamento é conduzido sob refrigeração ou em forno micro-ondas quando os alimentos forem submetidos a cocção.
35. Os alimentos preparados são mantidos à temperatura superior a 60°C.
36. Os alimentos preparados e conservados sob refrigeração são mantidos à temperatura igual ou inferior a 5°C.
37. As instalações são abastecidas de água corrente.
38. Utiliza-se exclusivamente água potável para a manipulação de alimentos (água de abastecimento público ou solução alternativa com potabilidade adequada).
39. O reservatório de água se encontra em adequado estado de higiene e devidamente tampado.

( ) Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei que as informações constantes das declarações apresentadas acima, para requerer o licenciamento são verdadeiras e autênticas. Estou ciente que a falsidade desta declaração ou de qualquer informação prestada configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei sem exclusão das devidas sanções administrativas cabíveis.

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_

DOCUMENTO:

\_\_\_\_\_

BRAZÓPOLIS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024